

Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura - SOBRAPA

Capítulo I

Da denominação, sede, duração e natureza da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA).

Artigo 1º - Sob a denominação de Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura, (SOBRAPA), fica constituída uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca e Cidade de São Paulo, à Avenida São Lucas, 186, Parque São Lucas, São Paulo - SP de duração indeterminada, de carácter científico, cultural e de política de classe, relacionada à Psicologia e Acupuntura.

Capítulo II

Da filiação e convênio

Artigo 2º - A Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA), solicitará convênio com entidades congêneres quando decidido pela Diretoria.

Capítulo III

Da finalidade

Artigo 3º - São finalidades da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA):

- a) Representar os Psicólogos no âmbito nacional que sejam também Acupunturistas (também denominados Acupuntores),
- b) Representar os Psicólogos Acupuntores, quando solicitado ou quando se fizer necessário, perante instituições previdenciárias e de saúde privada ou pública.
- c) Incentivar o aprimoramento da Psicologia e da Medicina Tradicional Chinesa promovendo congressos, simpósios, debates e encontros,
- d) Editar boletins, jornais, revistas e a mídia virtual sobre a Psicologia e Medicina Tradicional Chinesa,
- e) Defender os interesses profissionais dos Psicólogos Acupuntores.
- f) Colaborar com entidades de saúde encarregadas da defesa da ética profissional,
- g) Orientar a população em geral na procura de uma melhor assistência de Psicologia e Acupuntura,
- h) Promover ações que favoreçam a constante evolução sócio-cultural dos Psicólogos Acupuntores.

Capítulo IV

Dos sócios

Artigo 4º - Os sócios são em número ilimitados e pertencem às seguintes categorias:

- a) a) Fundadores;
- b) b) Efetivos;
- c) c) Aspirantes;
- d) d) Honorários;
- e) e) Beneméritos

Artigo 5º - São sócios fundadores todos os Psicólogos Acupuntores que fiquem sócios no momento da fundação da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA).

Artigo 6º - São sócios efetivos da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA), todos os que se tornarem sócios a partir de 06 (seis) meses após a fundação da Sociedade com a apresentação do Título de graduação em Psicologia e Certificado de Conclusão do curso em Acupuntura com o mínimo de 640 horas por escolas reconhecidas.

§1º Conforme assembléia geral do dia 30/08/02 decidiu-se modificar o texto original, onde se lê: ...todos os que se tornarem sócios a partir de 06 (seis) meses após a fundação. Será substituído por: ...todos os que se tornarem sócios a partir de 30/08/2002 com a apresentação do Título de graduação em Psicologia e Certificado de Conclusão do curso de Acupuntura com o mínimo de 640 horas por escolas reconhecidas

Artigo 7º - São sócios Aspirantes da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA), todos os acadêmicos do Curso de Psicologia de Instituições de Ensino Superior reconhecido, que comprovem estar regularmente matriculados nos dois últimos anos para a conclusão do curso e que tenha em seu curriculum no mínimo 640 (seiscentos e quarenta) horas de acupuntura dado em escolas reconhecidas.

Artigo 8º - São sócios honorários aqueles que tiverem prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento da categoria, eleitos por indicação da Diretoria e aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 9º - São sócios Beneméritos às entidades, instituições ou indivíduos que tenham contribuído com bens em dinheiro ou espécie para a Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA), e feitos por indicação da Diretoria referenciado pela Assembléia Geral.

Artigo 10º - São deveres dos sócios:

- a) a) Aceitar e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) b) Lutar com dedicação pelo aperfeiçoamento do Psicólogo Acupuntor;
- c) c) Prestigiar, assistir, defender e zelar pelo nome da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA);
- d) d) Participar da Assembléia Geral com voz e voto e
- e) e) Votar e ser votado para cargos eletivos.

Parágrafo único: Os sócios Aspirantes, Honorários e Beneméritos não têm direitos estabelecidos neste artigo.

Artigo 11º - São passíveis de punição os sócios que se comportarem em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou Código de Ética, ou causarem danos morais ou materiais à classe dos Psicólogos Acupuntores ou à Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA).

Parágrafo único: A denúncia e solicitação de punição, somente serão aceita quando for encaminhada por Sócio Efetivo acompanhado de documentação que comprove o fato alegado.

Artigo 12º - As punições de acordo com a natureza e gravidade da infração serão:

- a) a) Advertência Verbal;
- b) b) Advertência escrita;
- c) c) Suspensão, e
- d) d) Exclusão.

Artigo 13º - Caberá recurso da penalidade aplicada em última instância à Assembléia Geral.

Artigo 14º - Quando a denúncia for referente à violação do Código de Ética, o processo será encaminhado ao Conselho Regional de Psicologia da respectiva jurisdição e ou ao órgão de maior representação no país em Acupuntura.

Dos órgãos da Sociedade:

Artigo 15º - São Órgãos da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA).

- a) a) Assembléia Geral;
- b) b) Diretoria;
- c) c) Conselho Científico Efetivo;
- d) d) Conselho Fiscal;
- e) e) Comissões Especiais;
- f) f) Delegacias Regionais.

Artigo 16º - A Assembléia Geral é constituída pela reunião de todos os sócios fundadores e efetivos quites com a Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA).

Artigo 17º - A Assembléia Geral decidirá sobre:

- a) a) Eleições da Diretoria, votando nas chapas inscritas com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) b) Liquidação da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA);
- c) c) Assuntos de especial relevância para a Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA);
- d) d) Reforma do Estatuto.

Artigo 18º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA) ou seu representante legal.

Artigo 19º - A Assembléia Geral deve ser convocada pela Diretoria, por sua iniciativa, ou por petição assinada por 1/3 (um terço) dos Sócios Efetivos da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA).

Artigo 20º - A Assembléia Geral se dará por carta-circular enviada a todos os sócios.

Parágrafo Primeiro: Na circular deverá constar a ordem do dia, além da data, hora e local da realização da Assembléia.

Parágrafo Segundo: A data, hora e local serão estabelecidos pelo órgão que convocou a Assembléia.

Artigo 21º - O quorum mínimo para deliberação será de 50% (cinquenta por cento) dos sócios em primeira convocação.

Artigo 22º - Não havendo quorum será feita a segunda convocação, sendo permitidas as deliberações, após 30 (trinta) minutos, com os sócios presentes em qualquer número.

Artigo 23º - A Assembléia Geral para eleição da Diretoria terá características especiais, a saber:

- a) a) Não é exigida a presença simultânea de todos os sócios, bastando que seja assinado o Livro de presença no momento da votação.
- b) b) A duração da Assembléia Geral será de um dia, no horário entre 8:00h (oito) horas e 21:00h (vinte e uma horas).

Artigo 24º - As decisões da Assembléia Geral serão lavradas pelo secretário em livro de atas próprio e assinadas pelos presentes.

Artigo 25º - A Assembléia Geral compete aprovar anualmente os balanços financeiros da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA).

Da Diretoria:

Artigo 26º - A Diretoria é órgão executivo da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA). É composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Diretor Secretário, e um Diretor tesoureiro, eleitos por voto direto de todos os sócios em Assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 27º - O mandato da Diretoria é de 06 (seis) anos, prorrogável por igual período por eleição conforme o artigo desse estatuto referente ao processo eleitoral.

Artigo 28º - Qualquer sócio efetivo em pleno exercício de seus direitos poderá ser candidato a cargo efetivo.

Artigo 29º - Ao Presidente compete: representar a sociedade em juízo e fora dele; formalizar convênios; assinar diplomas e títulos concedidos pela Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA); presidir as reuniões da Diretoria: presidir as reuniões da Assembléia Geral; assinar a correspondência em nome da Diretoria e, votar duplamente em casos de empates nas reuniões da Diretoria.

Artigo 30º - Ao Vice-presidente compete: substituir o presidente nos seus impedimentos e representar a Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA) junto aos organismos de saúde e previdenciários.

Artigo 31º - Ao Diretor Secretário compete: organizar e cuidar de toda a documentação da sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA), substituir o Vice-presidente em seus impedimentos e, redigir as atas das reuniões da diretoria.

Artigo 32º - Ao Diretor Tesoureiro compete: organizar e manter sob sua responsabilidade todos valores em dinheiro da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA); assinar cheques junto ao Presidente; cuidar de toda a organização financeira da Sociedade; pagar as contas e taxas da sociedade; efetuar aplicações financeiras do Capital da Sociedade para minimizar os efeitos da desvalorização monetária ad referendum da Diretoria; organizar o Balanço da Sociedade e, representar a Diretoria no impedimento dos outros membros.

Artigo 33º - Ao Conselho Científico compete: promover e organizar, simpósios, congressos e eventos que promovam e divulguem a Psicologia e a Acupuntura: promover encontros e oportunidades de reciclagem para os membros do Conselho; assinar títulos e diplomas em conjunto com o Presidente e, emitir relatórios e/ou pareceres sobre a atuação profissional dos Psicólogos Acupuntores nas diversas atividades relacionadas a esta categoria.

Artigo 34º - Ao conselho Fiscal compete fiscalizar as ações, os empreendimentos da diretoria, conselho científico e as Delegacias Regionais.

Artigo 35º - As decisões das reuniões da Diretoria são tomadas por maioria simples. Havendo empate, cabe voto duplo ao Presidente.

Artigo 36º - O quorum para deliberação será de no mínimo 02 (duas) pessoas.

Artigo 37º - As Comissões Especiais são órgãos de assessoria, nomeadas com a finalidade de aplicar corretamente este Estatuto ou para desincumbir-se de alguma missão especial a elas confiadas.

Artigo 38º - As Comissões Especiais podem ser nomeadas, extintas ou reformuladas pelo Presidente.

Artigo 39º - No momento de criação das Comissões Especiais, estabelece-se um prazo de funcionamento, podendo ser limitado ou ilimitado.

Artigo 40º - Cada Comissão Especial terá um Presidente e um Secretário.

Artigo 41º - As comissões Especiais prestarão conta através de seu Presidente ao Presidente.

Capitulo VII

Do processo Eleitoral

Artigo 42º - A Presidência publicará Edital convocando eleições para a renovação do mandato da Diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

Artigo 43º - Poderão concorrer aos cargos eletivos, quaisquer sócios em pleno exercício de seus direitos sociais.

Parágrafo único – As chapas concorrentes deverão ser apresentadas no prazo até 15 (quinze) dias após o Edital. O voto para os associados residentes fora da própria cidade Sede será enviado pelo correio ou via e-mail, no prazo de 20 dias antes da votação com porte pago para a devolução no máximo de oito dias antes da data da eleição.

Artigo 44º - A Presidência nomeará uma Comissão Eleitoral para dirigir os trabalhos eleitorais e decidir sobre impugnações e recursos ao resultado do pleito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a votação.

Artigo 45º - A data da eleição será marcada após homologação das chapas concorrentes, e deverá ocorrer no máximo em 60 (sessenta) dias depois.

Artigo 46º - Na data designada no Edital, a votação iniciar-se-á às 8:00 (oito) horas, encerrando-se às 18:00 (dezoito) horas.

Artigo 47º - Será considerado válido a eleição que contar com o comparecimento da maioria absoluta dos associados aptos a votar, ou seja, metade e mais um dos sócios aptos.

Parágrafo único – Não sendo alcançado o quorum previsto neste artigo, será convocada nova eleição, no prazo de 8 (oito) dias após a primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Artigo 48º - A proclamação do resultado do pleito dar-se-á após a apuração dos votos, ou após o prazo de julgamento de recursos, previsto no Artigo 47º.

Parágrafo único – A posse da Diretoria eleita dar-se-á no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do pleito, em caráter improrrogável.

Artigo 49º - Fica constituído a Diretoria eleita por aclamação dos sócios fundadores e efetivos com mandato de 06 (seis) anos, que assina a presente Ata após a leitura destes instrumentos.

Capitulo VIII

Fundo Social:

Artigo 50º - O fundo social é constituído pelas anuidades pagas pelos sócios de acordo com o valor fixado pela diretoria, ad referendum da Assembléia geral e de outras fontes.

Das disposições Gerais transitórias:

Artigo 51º - Os sócios da Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA), não podem em nenhum momento ser responsabilizados por eventuais dívidas ou outras obrigações da sociedade.

Artigo 52º - A Sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA), não tem posição referente a questões político-partidárias, religiosas ou raciais.

Artigo 53º - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da assembléia geral.

Artigo 54º - A dissolução da Sociedade brasileira de Psicologia e Acupuntura (SOBRAPA), somente poderá ser decidida em Assembléia geral especificamente convocada para este fim. A mesma decidirá sobre o destino que será dado aos bens em caso de dissolução da sociedade.

Assim constituída a sociedade Brasileira de Psicologia e Acupuntura – SOBRAPA, fica empossada a nova Diretoria, por força da Assembléia do dia 28 de junho de 2002 com a seguinte composição:
São Paulo, 28 de junho de 2002.

| | |
|----------------------|--|
| Presidente – | Delvo Ferraz da Silva |
| Vice-Presidente – | Luiz Leonelli |
| Diretor Secretário – | Márcia Fernandes Pires |
| Diretor Tesoureiro – | Heloisa Helena Alonso Capasso da Silva |

Conselho Científico – Rosangela Pawlovski Mena Longo

Conselho Fiscal Efetivo - Wagner Lucio Pereira Baraldo
Elson Ianhz Ferreira

Conselho Fiscal Suplente - Amal Ali Saidah
Paulo Seiji Kurihara

SÓCIOS FUNDADORES

DELVO FERRAZ DA SILVA

HELOISA HELENA ALONSO CAPASSO DA SILVA

MÁRCIA FERNANDES PIRES

LUIZ BERNARDO LEONELLI

ROSANGELA PAWLOVSKI MENA LONGO

PAULO SEIJI KURIHARA
CLAUDIO JOSÉ BARBIERI

JULIO RAMOS AVALAN

WAGNER LUCIO PEREIRA BERALDO

GISLENE MOREIRA ALVES

AMAL ALI SAIDAH

MARIA SILVIA GOMES NOGUEIRA

MARINA PAESANO

MORGANA DE OLIVEIRA

LIVIA HIRIKO MATSUSHITA

ÉLIO MEDEIROS PUNSKI

CLEIDE SILVEIRA DE DEUS

SONIA MARIA TSUMOTO

ELSON IANHZ FERREIRA